

# Jornal Oficial

## da União Europeia

L 54



Edição em língua  
portuguesa

Legislação

58.º ano

25 de fevereiro de 2015

Índice

II *Atos não legislativos*

REGULAMENTOS

- ★ Regulamento Delegado (UE) 2015/281 da Comissão, de 26 de novembro de 2014, que substitui os anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial ..... 1

PT

Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adotados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.



## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2015/281 DA COMISSÃO

de 26 de novembro de 2014

**que substitui os anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 77.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1215/2012 prevê a circulação de decisões, instrumentos autênticos e transações judiciais na União. Será aplicável a partir de 10 de janeiro de 2015.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 1215/2012 estabelece, nos anexos I e II, o formulário da certidão relativa a uma decisão em matéria civil e comercial e o formulário da certidão de instrumento autêntico/transação judicial em matéria civil e comercial.
- (3) A Letónia adotou o euro a partir de 1 de janeiro de 2014. Por conseguinte, todas as referências à antiga moeda da Letónia devem ser suprimidas dos formulários. A Lituânia adotará o euro a partir de 1 de Janeiro de 2015. Por conseguinte, todas as referências à antiga moeda da Lituânia devem ser suprimidas dos formulários.
- (4) A Croácia aderiu à União em 1 de julho de 2013. Por conseguinte, as referências à Croácia e à sua moeda devem ser incluídas nos formulários.
- (5) Nos termos dos artigos 1.o e 2.o do Protocolo (n.o 22) relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participou na adoção do Regulamento (UE) n.º 1215/2012, não estando por ele vinculada nem sujeita à sua aplicação.
- (6) Contudo, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, do Acordo entre a União Europeia e a Dinamarca, este Estado-Membro, por carta de 20 de dezembro de 2012, notificou <sup>(2)</sup> a Comissão da sua decisão de aplicar o conteúdo do Regulamento (UE) n.º 1215/2012. Por conseguinte, as referências à Dinamarca e à sua moeda devem ser incluídas nos formulários.
- (7) Por razões de clareza, é conveniente substituir os anexos I e II.
- (8) O Regulamento (UE) n.º 1215/2012 deve, portanto, ser alterado em conformidade,

<sup>(1)</sup> JO L 351 de 20.12.2012, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 79 de 21.3.2013, p. 4.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1215/2012 são substituídos pelo texto que figura no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável nos Estados-Membros nos termos dos Tratados.

Feito em Bruxelas, em 26 de novembro de 2014.

*Pela Comissão*

*O Presidente*

Jean-Claude JUNKER

---

## ANEXO

## «ANEXO I

## CERTIDÃO DE DECISÃO EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL

**Artigo 53.º do Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial**

1. TRIBUNAL DE ORIGEM

1.1. Nome:

1.2. Morada:

1.2.1. Rua e número/Caixa postal:

1.2.2. Localidade e código postal:

1.2.3. Estado-Membro:

AT ☐ BE ☐ BG ☐ CY ☐ CZ ☐ DK ☐ DE ☐ EE ☐ EL ☐ ES ☐ FI ☐ FR ☐ HR ☐ HU ☐ IE ☐ IT ☐ LT ☐  
LU ☐ LV ☐ MT ☐ NL ☐ PL ☐ PT ☐ RO ☐ SE ☐ SI ☐ SK ☐ UK ☐

1.3. Telefone:

1.4. Fax:

1.5. Correio eletrónico (se disponível):

2. REQUERENTE(S) <sup>(1)</sup>

2.1. Apelido e nome(s) próprio(s)/nome da empresa ou organização:

2.2. Número de identificação (se aplicável e disponível):

2.3. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento ou, em caso de pessoa coletiva, da constituição/formação/registo (se aplicável e disponível):

2.4. Morada:

2.4.1. Rua e número/Caixa postal:

2.4.2. Localidade e código postal:

2.4.3. País:

AT ☐ BE ☐ BG ☐ CY ☐ CZ ☐ DK ☐ DE ☐ EE ☐ EL ☐ ES ☐ FI ☐ FR ☐ HR ☐ HU ☐ IE ☐ IT ☐ LT ☐  
LU ☐ LV ☐ MT ☐ NL ☐ PL ☐ PT ☐ RO ☐ SE ☐ SI ☐ SK ☐ UK ☐ Outro [queira especificar (código ISO)] ☐

2.5. Correio eletrónico (se disponível):

3. REQUERIDO(S) <sup>(2)</sup>

3.1. Apelido e nome(s) próprio(s)/nome da empresa ou organização:

3.2. Número de identificação (se aplicável e disponível):

3.3. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento ou, em caso de pessoa coletiva, da constituição/formação/registo (se aplicável e disponível):

3.4. Morada:

3.4.1. Rua e número/Caixa postal:

3.4.2. Localidade e código postal:

3.4.3. País:

AT ☐ BE ☐ BG ☐ CY ☐ CZ ☐ DK ☐ DE ☐ EE ☐ EL ☐ ES ☐ FI ☐ FR ☐ HR ☐ HU ☐ IE ☐ IT ☐ LT ☐  
LU ☐ LV ☐ MT ☐ NL ☐ PL ☐ PT ☐ RO ☐ SE ☐ SI ☐ SK ☐ UK ☐ Outro [queira especificar (código-ISO)] ☐

3.5. Correio eletrónico (se disponível):

4. DECISÃO
- 4.1. Data (dd/mm/aaaa) da decisão:
- 4.2. Número de referência da decisão:
- 4.3. A decisão foi proferida à revelia:
- 4.3.1. ☐ Não
- 4.3.2. ☐ Sim [indicar a data (dd/mm/aaaa) em que o documento que dá início à instância ou documento equivalente foi notificado ao requerido]:
- 4.4. A decisão é executória no Estado-Membro de origem sem que outras condições tenham de ser preenchidas:
- 4.4.1. ☐ Sim [indicar a data (dd/mm/aaaa) em que a decisão foi declarada executória, se for caso disso]:
- 4.4.2. ☐ Sim, mas apenas relativamente às seguintes pessoas (queira especificar):
- 4.4.3. ☐ Sim, mas circunscrita a partes da decisão (queira especificar):
- 4.4.4. ☐ O julgamento não contém uma obrigação executória
- 4.5. À data da emissão da certidão, a decisão tinha sido notificada ao(s) requerido(s):
- 4.5.1. ☐ Sim [indicar a data da notificação (dd/mm/aaaa), se conhecida]:
- 4.5.1.1. A decisão foi notificada na(s) seguinte(s) língua(s):
- BG ☐ ES ☐ CS ☐ DK ☐ DE ☐ ET ☐ EL ☐ EN ☐ FR ☐ HR ☐ GA ☐ IT ☐ LV ☐ LT ☐ HU ☐ MT ☐ NL  
☐ PL ☐ PT ☐ RO ☐ SK ☐ SL ☐ FI ☐ SV ☐ Outra [queira especificar (código ISO)] ☐
- 4.5.2. ☐ Não é do conhecimento do tribunal
- 4.6. Termos da decisão e juros:
- 4.6.1. Decisão sobre um crédito pecuniário <sup>(3)</sup>
- 4.6.1.1. Breve descrição do objeto da ação:
- 4.6.1.2. O tribunal condenou:
- ..... [apelido e nome(s) próprio(s)/nome da empresa ou organização] <sup>(4)</sup>
- a pagar a:
- ..... [apelido e nome(s) próprio(s)/nome da empresa ou organização]
- 4.6.1.2.1. Se mais de uma pessoa estiver vinculada a uma única e mesma obrigação, o montante pode ser cobrado na sua totalidade a qualquer dessas pessoas:
- 4.6.1.2.1.1. ☐ Sim
- 4.6.1.2.1.2. ☐ Não
- 4.6.1.3. Moeda:
- ☐ euro (EUR) ☐ Lev búlgaro (BGN) ☐ Coroa checa (CZK) ☐ Coroa dinamarquesa (DKK) ☐ Kuna croata (HRK) ☐ Forint húngaro (HUF) ☐ Złóti polaco (PLN) ☐ Libra esterlina (GBP) ☐ Leu romeno (RON)  
☐ Coroa sueca (SEK) ☐ Outra [queira especificar (código ISO)]:
- 4.6.1.4. Montante principal:
- 4.6.1.4.1. ☐ Montante a pagar de uma só vez

4.6.1.4.2. ☐ Montante a pagar em prestações <sup>(5)</sup>

| Data de vencimento (dd/mm/aaaa) | Montante |
|---------------------------------|----------|
|                                 |          |
|                                 |          |
|                                 |          |

4.6.1.4.3. ☐ Montante a pagar periodicamente4.6.1.4.3.1. ☐ Por dia4.6.1.4.3.2. ☐ Por semana4.6.1.4.3.3. ☐ Outro (especificar periodicidade):

## 4.6.1.4.3.4. A partir de ... [data (dd/mm/aaaa) ou evento]:

## 4.6.1.4.3.5. Se for caso disso, até [data (dd/mm/aaaa) ou evento]:

## 4.6.1.5. Juros, se forem devidos:

## 4.6.1.5.1. Juros:

4.6.1.5.1.1. ☐ Não especificados na decisão4.6.1.5.1.2. ☐ Sim, especificados na decisão do seguinte modo:

## 4.6.1.5.1.2.1. Montante:

ou:

## 4.6.1.5.1.2.2. Taxa ... %

4.6.1.5.1.2.3. Juros devidos desde ..... [data (dd/mm/aaaa) ou evento] até ..... [data (dd/mm/aaaa) ou evento] <sup>(6)</sup>4.6.1.5.2. ☐ Juros à taxa legal (se aplicável) a calcular de acordo com (queira especificar a lei aplicável):4.6.1.5.2.1. Juros devidos desde ..... [data (dd/mm/aaaa) ou evento] até ..... [data (dd/mm/aaaa) ou evento] <sup>(6)</sup>4.6.1.5.3. ☐ Capitalização dos juros (se aplicável, especificar):

## 4.6.2. Decisão que decreta medidas provisórias, incluindo medidas cautelares:

## 4.6.2.1. Breve descrição do objeto da ação e da medida decretada:

## 4.6.2.2. A medida foi decretada por um tribunal competente para conhecer do mérito da causa:

4.6.2.2.1. ☐ Sim

## 4.6.3. Outro tipo de decisão:

## 4.6.3.1. Breve descrição dos factos do processo e da fundamentação do tribunal:

4.7. Custos <sup>(7)</sup>:

## 4.7.1. Moeda:

☐ euro (EUR) ☐ Lev búlgaro (BGN) ☐ Coroa checa (CZK) ☐ Coroa dinamarquesa (DKK) ☐ Kuna croata (HRK) ☐ Forint húngaro (HUF) ☐ Złóti polaco (PLN) ☐ Libra esterlina (GBP) ☐ Leu romeno (RON) ☐ Coroa sueca (SEK) ☐ Outra [queira especificar (código ISO)]:

## 4.7.2. A ou as pessoas seguintes contra a qual é requerida a execução foram condenadas a pagar os custos:

4.7.2.1. Apelido e nome(s) próprio(s)/nome da empresa ou organização: <sup>(8)</sup>

## 4.7.2.2. Se mais de uma pessoa tiver sido condenada a pagar os custos, o total do montante pode ser cobrado a qualquer uma dessas pessoas:

- 4.7.2.2.1. ☐ Sim
- 4.7.2.2.2. ☐ Não
- 4.7.3. Os custos cuja cobrança é requerida são os seguintes: <sup>(9)</sup>
- 4.7.3.1. ☐ Os custos foram fixados na decisão sob a forma de um montante global (queira especificar):
- 4.7.3.2. ☐ Os custos foram fixados na decisão sob a forma de uma percentagem dos custos totais (especificar a percentagem do total):
- 4.7.3.3. ☐ A responsabilidade em relação aos custos foi determinada na decisão e os montantes exatos são os seguintes:
- 4.7.3.3.1. ☐ Custas judiciais:
- 4.7.3.3.2. ☐ Honorários de advogados:
- 4.7.3.3.3. ☐ Custo da notificação de documentos:
- 4.7.3.3.4. ☐ Outro:
- 4.7.3.4. ☐ Outros (queira especificar):
- 4.7.4. Juros sobre os custos:
- 4.7.4.1. ☐ Não aplicável
- 4.7.4.2. ☐ Juros especificados na decisão
- 4.7.4.2.1. ☐ Montante:
- ou
- 4.7.4.2.2. ☐ Taxa ... %
- 4.7.4.2.2.1. Juros devidos desde ..... [data (dd/mm/aaaa) ou evento] até ..... [data (dd/mm/aaaa) ou evento] <sup>(6)</sup>
- 4.7.4.3. ☐ Juros à taxa legal (se aplicável) a calcular de acordo com (queira especificar a lei aplicável):
- 4.7.4.3.1. Juros devidos desde ..... [data (dd/mm/aaaa) ou evento] até ..... [data (dd/mm/aaaa) ou evento] <sup>(6)</sup>
- 4.7.4.4. ☐ Capitalização dos juros (se aplicável, especificar):

Feito em: ...

Assinatura e/ou carimbo do tribunal de origem:

<sup>(1)</sup> Inserir o número de requerentes se a decisão respeitar a mais de um requerente.

<sup>(2)</sup> Inserir o número de requeridos se a decisão respeitar a mais de um requerido.

<sup>(3)</sup> Se a decisão apenas se reportar aos custos de uma ação objeto de decisão anterior, não preencher o ponto 4.6.1 e ir para o ponto 4.7.

<sup>(4)</sup> Se mais de uma pessoa tiver sido condenada a pagar, inserir informações referentes a todas essas pessoas.

<sup>(5)</sup> Inserir o número de prestações.

<sup>(6)</sup> Inserir informações referentes a todos os períodos, se existir mais do que um.

<sup>(7)</sup> Este ponto cobre também os casos em que os custos foram decretados em decisão distinta.

<sup>(8)</sup> Inserir informações referentes a todas as pessoas, se existir mais do que uma.

<sup>(9)</sup> Caso os custos possam ser cobrados a várias pessoas, inserir a repartição por cada pessoa separadamente.

## ANEXO II

**CERTIDÃO DE INSTRUMENTO AUTÊNTICO/TRANSAÇÃO JUDICIAL <sup>(1)</sup> EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL****Artigo 60.º do Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial**

1. TRIBUNAL OU AUTORIDADE COMPETENTE QUE EMITE A CERTIDÃO
  - 1.1. Nome:
  - 1.2. Morada:
    - 1.2.1. Rua e número/Caixa postal:
    - 1.2.2. Localidade e código postal:
    - 1.2.3. Estado-Membro:  
AT ☐ BE ☐ BG ☐ CY ☐ CZ ☐ DK ☐ DE ☐ EE ☐ EL ☐ ES ☐ FI ☐ FR ☐ HR ☐ HU ☐ IE ☐ IT ☐ LT ☐  
LU ☐ LV ☐ MT ☐ NL ☐ PL ☐ PT ☐ RO ☐ SE ☐ SI ☐ SK ☐ UK ☐
  - 1.3. Telefone:
  - 1.4. Fax:
  - 1.5. Correio eletrónico (se disponível):
2. INSTRUMENTO AUTÊNTICO
  - 2.1. Autoridade que emitiu o instrumento autêntico (se diferente da autoridade que emite a certidão)
    - 2.1.1. Nome e designação da autoridade:
    - 2.1.2. Morada:
  - 2.2. Data (dd/mm/aaaa) em que o instrumento autêntico foi emitido pela autoridade referida no ponto 2.1:
  - 2.3. Número de referência do instrumento autêntico (se aplicável):
  - 2.4. Data (dd/mm/aaaa) em que o instrumento autêntico foi registado no Estado-Membro de origem (a preencher unicamente se a data de registo determinar os efeitos jurídicos do instrumento e se esta data divergir da data indicada no ponto 2.2):
    - 2.4.1. Número de referência no registo (se aplicável):
3. TRANSAÇÃO JUDICIAL
  - 3.1. Tribunal que homologou a transação judicial ou perante o qual a transação judicial foi celebrada (se divergir do tribunal que emite a certidão)
    - 3.1.1. Designação do tribunal:
    - 3.1.2. Morada:
  - 3.2. Data (dd/mm/aaaa) da transação judicial:
  - 3.3. Número de referência da transação judicial:
4. PARTES NO INSTRUMENTO AUTÊNTICO/NA TRANSAÇÃO JUDICIAL:
  - 4.1. Nome(s) do(s) credor(es) (apelido e nome próprio/nome da empresa ou organização) <sup>(2)</sup>:
    - 4.1.1. Número de identificação (se aplicável e disponível):
    - 4.1.2. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento ou, em caso de pessoa coletiva, da constituição/formação/registo (se aplicável e disponível):
  - 4.2. Nome(s) do(s) devedor(es) (apelido e nome próprio/nome da empresa ou organização) <sup>(3)</sup>:
    - 4.2.1. Número de identificação (se aplicável e disponível):
    - 4.2.2. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento ou, em caso de pessoa coletiva, da constituição/formação/registo (se aplicável e disponível):
  - 4.3. Nome de outras partes, se as houver (apelido e nome(s) próprio(s)/nome da empresa ou organização) <sup>(4)</sup>:

- 4.3.1. Número de identificação (se aplicável e disponível):
- 4.3.2. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento ou, em caso de pessoa coletiva, da constituição/formação/registo (se aplicável e disponível):
5. EXECUTORIEDADE DO INSTRUMENTO AUTÊNTICO/TRANSAÇÃO JUDICIAL NO ESTADO-MEMBRO DE ORIGEM
- 5.1. O instrumento autêntico/transação judicial é executório no Estado-Membro de origem:
- 5.1.1. ☐ Sim
- 5.2. Termos do instrumento autêntico/transação judicial e juros
- 5.2.1. Instrumento autêntico/transação judicial sobre crédito pecuniário
- 5.2.1.1. Breve descrição dos factos do processo:
- 5.2.1.2. Por força do instrumento autêntico/da transação judicial:
- ..... [apelido e nome(s) próprio(s)/nome da empresa ou organização] <sup>(5)</sup>
- tem a pagar a:
- ..... [apelido e nome(s) próprio(s)/nome da empresa ou organização]
- 5.2.1.2.1. Se mais de uma pessoa estiver vinculada a uma única e mesma obrigação, o montante pode ser cobrado na sua totalidade a qualquer dessas pessoas:
- 5.2.1.2.1.1. ☐ Sim
- 5.2.1.2.1.2. ☐ Não
- 5.2.1.3. Moeda:
- ☐ euro (EUR) ☐ Lev búlgaro (BGN) ☐ Coroa checa (CZK) ☐ Coroa dinamarquesa (DKK) ☐ Kuna croata (HRK) ☐ Forint húngaro (HUF) ☐ Złóti polaco (PLN) ☐ Libra esterlina (GBP) ☐ Leu romeno (RON) ☐ Coroa sueca (SEK) ☐ Outra [queira especificar (código ISO)]:
- 5.2.1.4. Montante principal:
- 5.2.1.4.1. ☐ Montante a pagar de uma só vez
- 5.2.1.4.2. ☐ Montante a pagar em prestações <sup>(6)</sup>
- | Data de vencimento (dd/mm/aaaa) | Montante |
|---------------------------------|----------|
|                                 |          |
|                                 |          |
|                                 |          |
- 5.2.1.4.3. ☐ Montante a pagar periodicamente
- 5.2.1.4.3.1. ☐ Por dia
- 5.2.1.4.3.2. ☐ Por semana
- 5.2.1.4.3.3. ☐ Outro (especificar periodicidade):
- 5.2.1.4.3.4. A partir de ... [data (dd/mm/aaaa) ou evento]:
- 5.2.1.4.3.5. Se for caso disso, até ..... [data (dd/mm/aaaa) ou evento]
- 5.2.1.5. Juros, se forem devidos
- 5.2.1.5.1. Juros:
- 5.2.1.5.1.1. ☐ Não especificados no instrumento autêntico/transação judicial
- 5.2.1.5.1.2. ☐ Sim, especificados no instrumento autêntico/transação judicial do seguinte modo:

5.2.1.5.1.2.1. Montante:

ou

5.2.1.5.1.2.2. Taxa ... %

5.2.1.5.1.2.3. Juros devidos desde ..... [data (dd/mm/aaaa) ou evento] até ..... [data (dd/mm/aaaa) ou evento] <sup>(7)</sup>

5.2.1.5.2. ☐ Juros à taxa legal (se aplicável) a calcular de acordo com (queira especificar a lei aplicável):

5.2.1.5.2.1. Juros devidos desde ..... [data (dd/mm/aaaa) ou evento] até ..... [data (dd/mm/aaaa) ou evento] <sup>(7)</sup>

5.2.1.5.3. ☐ Capitalização dos juros (se aplicável, especificar):

5.2.2. Instrumento autêntico/transação judicial sobre uma obrigação executória não pecuniária:

5.2.2.1. Breve descrição da obrigação executória

5.2.2.2. A obrigação referida no ponto 5.2.2.1. é executória em relação à(s) seguinte(s) pessoa(s) <sup>(8)</sup> apelido e nome(s) próprio(s)/nome da empresa ou organização]:

Feito em: ...

Carimbo e/ou selo branco e assinatura da autoridade ou organismo competente que emite a certidão:

---

<sup>(1)</sup> Suprimir as menções não aplicáveis em toda a certidão.

<sup>(2)</sup> Inserir informações referentes a todos os credores, caso exista mais do que um.

<sup>(3)</sup> Inserir informações referentes a todos os devedores, caso exista mais do que um.

<sup>(4)</sup> Inserir informações referentes às outras partes (se for o caso).

<sup>(5)</sup> Se mais de uma pessoa tiver sido condenada a pagar, inserir informações referentes a todas essas pessoas.

<sup>(6)</sup> Inserir o número de prestações.

<sup>(7)</sup> Inserir informações referentes a todos os períodos, se existir mais do que um.

<sup>(8)</sup> Inserir informações referentes a todas as pessoas, se existir mais do que uma.».

---









ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)  
ISSN 1725-2601 (edição em papel)



**Serviço das Publicações da União Europeia**  
2985 Luxemburgo  
LUXEMBURGO

**PT**